

# Nova suspeita contra juiz

LEONARDO CAVALCANTI  
E MATHEUS LEITÃO

DA EQUIPE DO CORREIO

**A**suspeita de corrupção envolvendo desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) tem um outro personagem, esse com várias passagens pela polícia: Geraldo Vaz da Silva, de 36 anos. Em 25 de janeiro de 2002, Geraldo foi preso em Taguatinga por tentativa de homicídio e levado para a carceragem do Departamento de Polícia Especializada (DPE), no Parque da Cidade. No início de maio, Geraldo foi libertado com um *habeas corpus* concedido pelo desembargador Pedro Aurélio Rosa de Farias.

Entre a prisão e a liberdade, Geraldo, segundo testemunhas ouvidas pelo Ministério Público do Distrito Federal, contou a outros presos sobre um "esquema" de venda de *habeas corpus* dentro da mais alta corte do Judiciário local. Um deles foi o traficante Alexandre de Lima e Silva, mais conhecido como Chaves, que também conseguiu a liberdade em *habeas corpus* concedido pelo desembargador Pedro Aurélio.

O envolvimento de Pedro Aurélio com traficantes — e do

também desembargador Wellington Medeiros com a grilagem de terras no Distrito Federal — foi relacionado em uma sindicância sigilosa no TJDF no final do ano passado e encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), responsável pela eventual abertura de inquérito contra os dois magistrados.

## Foragido

O pai de Alexandre, Vicente Evangelista e Silva, foi um dos ouvidos pelo Ministério Público local. Ele contou que Geraldo havia dito (*ao filho*) que possuía um esquema para obter liberdade. Evangelista disse ainda que Geraldo teria pago a liberação entregando uma fazenda ao desembargador Pedro Aurélio e ao advogado Manoel Barreto Pinheiro, outro personagem citado na sindicância do TJDF e atualmente foragido. A fazenda estaria localizada próximo a Luziânia (GO).

A conversa entre Geraldo e Alexandre ocorreu, segundo os depoimentos, na carceragem do Departamento de Polícia Especializada. Os dois foram presos na mesma época e levados para o DPE. Geraldo, no dia 21 de janeiro de 2002. Alexandre, quatro dias depois.

Ao conceder a liberdade para Geraldo, Pedro Aurélio afirma: "A negativa ao direito de responder em liberdade baseia-se claramente em fatos inexistentes". Na primeira das 16 páginas do *habeas corpus*, o desembargador ressalta ainda que a liberdade de Geraldo apresenta "periculosidade inexistente contra a ordem pública (*leia fac-simile ao lado*)."

Geraldo, entretanto, responde a pelo menos sete processos na Justiça do Distrito Federal e de Minas Gerais. Segundo o Ministério Público, ele já foi condenado por homicídio e estelionato em Paracatu (MG). Geraldo responde ainda a seqüestro, agressão e porte ilegal de armas.

## A defesa

Ao longo dos vários processos judiciais, Geraldo foi defendido por pelo menos dois advogados: Cléber Lopes de Oliveira e Raul Livino Ventim de Azevedo.

Os dois advogados, a partir de pesquisa na página na Internet do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, também defenderam o desembargador Pedro Aurélio. Os advogados Cléber Lopes e Raul Livino foram procurados pela reportagem, mas não atenderam às ligações.

## HABEAS CORPUS

Liberdade concedida por Pedro Aurélio a Geraldo Vaz da Silva. No texto, o desembargador defende que a liberação de Geraldo, acusado de homicídio, seqüestro e estelionato, não trará problemas a ordem pública.

Órgão	: 1ª Turma Criminal
Classe	: HC - Habeas Corpus
Num.	: 2002002003307-8
Processo	
Impetrante	: NÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VALLÚ
Paciente	: GERALDO VAZ DA SILVA
Relator	: Des. PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS

## EMENTA

**PENAL – PROCESSO PENAL: TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – INEXISTÊNCIA DOS FATOS ENSEJADORES DA CAUTELA – Ordem concedida. Maioria.**

*Entendo que toda a fundamentação adotada pelo MM. Juiz a quo acerca da necessidade da cautela do Pacte., e, consequentemente, de sua manutenção no cárcere e da correspondente negativa ao direito de responder em liberdade ao recurso interposto, ora baseia-se claramente em fatos inexistentes – prisão em flagrante, fuga, flagrante de cárcere privado, periculosidade inexistente contra a ordem pública ou atentatória à efetiva aplicação da lei penal - e, portanto, incapazes de gerar qualquer violação ao seu legítimo direito à manutenção de seu status libertatis, ora não servem nem ao menos de leve, para restringir validamente tal constitucional status libertatis, pois as alegações formuladas pela Defesa, em suas razões recursais, são sérias e indicativas dos vários excessos praticados contra o direito do Pacte., ao curso da ação penal.*